

Política Anticorrupção

Versão 1.1.1

Sumário

1.	OBJETIVO	3
2.	ABRANGÊNCIA.....	3
3.	PAPEIS E RESPONSABILIDADES.....	3
4.	TERMOS E DEFINIÇÕES.....	3
5.	DIRETRIZES	5
5.1	Relacionamentos com Funcionários Públicos.....	5
5.2	Licitações.....	6
5.3	Hospitalidades, Brindes, Refeições e Presentes.....	6
5.4	Relacionamento com Terceiros.....	7
5.5	Resposta a Demandas por Pagamentos Indevidos	7
5.6	Doações e Patrocínios.....	7
5.7	Contratação de Terceiros Intermediários.....	9
5.8	Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias.....	9
5.9	Controles Contábeis.....	10
5.10	Violações e Sanções Aplicáveis.....	10
6.	REVISÃO E MANUTENÇÃO	11
7.	INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO	11
8.	REFERÊNCIAS	11
9.	HISTÓRICO DE VERSÕES	11
10.	APROVAÇÃO DO DOCUMENTO	11

1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos do programa de prevenção e combate à corrupção para que a Omid Solutions Tecnologia S.A. (Companhia ou Omid) possa atuar em conformidade com a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015), com a Lei Anticorrupção Americana (U.S. FCPA – Foreign Corrupt Practices Act) e/ou qualquer lei ou regramento específico existente sobre o assunto.

2. ABRANGÊNCIA

Este documento se aplica a todos os Administradores (Diretores e Conselheiros) e colaboradores da Omid Solutions Tecnologia S.A. e a todos os terceiros Intermediários, sejam representantes comerciais, agentes, consultores, procuradores, fornecedores ou outros terceiros agindo em nome da Companhia.

3. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade de todos conhecer, disseminar e assegurar o cumprimento às regras e diretrizes constantes nesta política.

Esta política deverá ser cumprida ainda que, em determinados aspectos, a legislação local aplicável seja menos rigorosa do que os termos contidos nela.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Administradores:	Significa, quando no singular, os Diretores Estatutários e os membros do Conselho de Administração referidos individualmente ou, quando no plural, os Diretores Estatutários e membros do Conselho de Administração referidos conjuntamente.
Colaboradores:	Os empregados contratados mediante contrato de trabalho e sob o regime da Lei que rege as relações onde o trabalho é desempenhado, bem como estagiários, menores aprendizes e empregados temporários.
Terceiros Intermediários:	Refere-se aos profissionais contratados que não sejam Funcionários e/ou Administradores que interajam com Funcionários Públicos em nome ou no interesse ou benefício da Omid, tais como prestadores de serviços, parceiros de negócios (representantes comerciais ou parceiros de consórcio), procuradores, despachantes, etc.
Terceiros:	Significa os profissionais contratados que não sejam Funcionários e/ou Administradores, mas que atuam para a Omid.

Pessoas relacionadas	Pessoas relacionadas a um Funcionário Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Funcionário Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.
Vantagem Indevida	O termo "Vantagem Indevida" deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer item (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor, incluindo (sem limitação) dinheiro, equivalentes a dinheiro (como cartão-presente ou vale-presente), presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsas de estudo e promessa ou oferta de emprego.
Corrupção	Abuso de poder ou autoridade, cometido por uma pessoa, para obter vantagem para si. A forma mais comum de sua prática é o suborno.
Suborno	Consiste na oferta, doação, recebimento de algo de valor em troca de um tratamento favorável por uma empresa, autoridade oficial ou funcionário público.
Funcionários Públicos	Toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como em fundações públicas; (iii) integra partido político ou é candidata a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. Profissionais da Saúde podem ser considerados Funcionários Públicos, quando, por exemplo, trabalharem em qualquer entidade da

Corrupção Ativa	Administração Pública direta ou indireta, incluindo em hospitais ou universidades públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Oferecer ou prometer vantagem indevida a Funcionário Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar, ato de ofício.
Corrupção Passiva	O funcionário público que solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
Lavagem de Dinheiro	É um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos.

5. DIRETRIZES

5.1 Relacionamento com Funcionários Públicos

O relacionamento com Funcionários Públicos deve ser pautado pela ética e transparência. Administradores e Funcionários da Omid manterão contato com Funcionários Públicos tão somente quando necessário, e nas instalações dos órgãos públicos a que pertencem e/ou nas instalações da Companhia no exercício de suas funções, neste último caso, sempre que possível na presença de dois ou mais profissionais da Omid. Essa regra deverá ser observada também pelos Terceiros Intermediários.

É estritamente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a Funcionários Públicos nacionais ou estrangeiros ou a Pessoas Relacionadas.

A proibição prevista nesta política se aplica tanto a condutas cometidas diretamente pela Omid ou através de qualquer Terceiro Intermediário, seja pessoa física ou jurídica.

A proibição expressa contida nesta política também se aplica a pagamentos que tenham como objetivo acelerar ou agilizar a prática de atos rotineiros por parte de Funcionários Públicos (e.g., emissão de licenças, alvarás ou autorizações; realização de inspeções ou visitas) (conhecidos como pagamentos ou taxas de "agilização", "aceleração" ou "urgência").

Tais pagamentos são expressamente proibidos por esta política anticorrupção e não poderão ser feitos, em hipótese alguma, seja diretamente ou através de quaisquer Terceiros Intermediários.

Pagamentos de taxas adicionais para aceleração de processos rotineiros somente serão permitidos se previstos expressamente em lei e de forma oficial, pagos diretamente ao órgão público (mediante guias próprias) e jamais a um Funcionário Público ou intermediário, e desde que previamente aprovados formalmente pelo Departamento de Compliance.

5.2 Licitações

A Omid e seus administradores, colaboradores, terceiros intermediários devem cumprir estritamente com todas as legislações e normas aplicáveis locais referentes à contratação com o Poder Público. Todos devem agir de acordo com os mais altos padrões éticos e dentro da lei ao interagirem com Funcionários Públicos e com competidores no contexto de uma licitação pública ou outro meio de contratação pública.

É proibido praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa ser entendido como fraudar ou frustrar licitações, afastar ou procurar afastar competidores em um procedimento licitatório público, ou praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública.

Caso você tenha qualquer dúvida sobre como se relacionar com Funcionários Públicos, órgãos governamentais ou competidores em um contexto de licitações ou contratos públicos, entre em contato com o Departamento de Compliance.

5.3 Hospitalidades, Brindes, Refeições e Presentes

A Omid não admite que sejam pagos hospitalidades, refeições, entretenimento (passeios turísticos, eventos esportivos, shows, entre outros) para nenhum Funcionário Público ou

Terceiro, objetivando influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão como compensação real ou pretendida para qualquer benefício próprio ou à empresa.

A Companhia admitirá o pagamento de despesas relacionadas a viagens, refeições, entretenimento ou outras cortesias comerciais desde que estejam intimamente relacionadas com os negócios da empresa, sejam consistentes com a lei local e observem os limites de valores estabelecidos pela Companhia. Reembolsos destes gastos só serão efetuados se acompanhados do envio do formulário FRM-012 preenchido contendo as aprovações da Diretoria e Gestor de Compliance para todas as situações que envolvam agentes públicos e acima de R\$ 500,00 para agentes privados.

Apenas pessoas ligadas diretamente nos assuntos profissionais têm permissão a convites para refeições (estão proibidos convites à esposas, parentes e amigos do convidado).

5.4 Relacionamento com Terceiros

É estritamente proibido oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer oferta, promessa de pagamento ou pagamento em dinheiro ou por meio de Vantagem Indevida, a qualquer empregado, agente ou representante de empresa privada que tenha (ou possa vir a ter) relacionamento comercial com a Omid para fins de tentar obter interesses indevidos ou induzir tal empregado, agente ou representante a tomar qualquer decisão em benefício da Companhia.

5.5 Resposta a Demandas por Pagamentos Indevidos

Caso você receba uma solicitação de pagamento extraordinário ou entrega de Vantagem Indevida por parte de qualquer Funcionário Público, Pessoa Relacionada ou Terceiro, recuse de forma explícita e definitiva, e avise imediatamente a Direção da Omid e o Gestor de Compliance.

5.6 Doações e Patrocínios

Qualquer doação ou patrocínio precisa ser feito de forma totalmente transparente e em consonância com a legislação vigente.

Todas as doações feitas a partidos políticos e/ou à candidatos a cargos públicos devem seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo, necessariamente, estarem de acordo com os requisitos e os limites estabelecidos na legislação local.

Nenhum colaborador pode utilizar a Omid ou recursos privados para fazer doações a partidos políticos, campanhas eleitorais ou candidatos à cargos públicos em nome da empresa.

Os patrocínios e doações beneficentes deverão ser baseados em contratos formalizados entre a Omid e instituições que receberão o patrocínio ou a doação.

A Omid deve manter um processo interno de aprovação desses patrocínios e doações junto à área de Compliance, e devem também ser aprovados pela Diretoria.

A aprovação de contribuições, patrocínios ou doações observará o seguinte procedimento:

- 1 – Os pedidos devem ser feitos por escrito, com a especificação, no mínimo, da pessoa ou organização que solicita a contribuição, o objetivo da contribuição e o valor requisitado;
- 2 – Os pedidos serão cuidadosamente analisados, para que se verifique se a contribuição não irá fornecer benefício pessoal a algum Funcionário Público e se a instituição está registrada nos termos da legislação local aplicável;
- 3 – A contribuição deve ser feita à Instituição e não à pessoa física, e, em nenhuma hipótese o pagamento será feito em dinheiro, ou em depósito em conta corrente pessoal;
- 4 – As contribuições serão previamente aprovadas pela Diretoria e Gestor de Compliance;
- 5 – Necessariamente, a Omid deverá obter o comprovante de recebimento de toda contribuição à causa beneficente que fizer.

5.7 Contratação de Terceiros Intermediários

Nenhum Terceiro Intermediário deve exercer influência imprópria sobre Funcionários Públicos e não devem ser indicados por Funcionários Públicos.

A Omid deve verificar se qualquer desses Terceiros Intermediários são reconhecidos pela prática de corrupção ou se está sendo investigado, processado ou se foi condenado. Em caso positivo, a Companhia deverá averiguar os fatos e decidir com base nos resultados, levando em conta o risco de prejuízos à sua reputação.

Antes de fazerem negócios com a Omid, todos os Terceiros Intermediários deverão passar por uma análise para verificar seu histórico, sua estrutura, seu relacionamento com Funcionários Públicos, sua reputação e suas qualificações para executarem o trabalho para o qual seriam contratados. O processo de revisão poderá ser feito de maneira independente pela própria Omid ou em conjunto com o Terceiro Intermediário que deverá cooperar e disponibilizar todas as informações que a Omid julgar necessárias.

O Terceiro Intermediário deverá certificar que irá se sujeitar à Lei Anticorrupção brasileira, à Lei de Práticas de Corrupção estrangeira dos Estados Unidos da América e todas as leis de combate a corrupção do país no mercado de atuação.

Quaisquer contratações e renovações de contratos existentes deverão ser previamente justificadas. Os contratos com Terceiros Intermediários deverão conter a descrição dos serviços, valores a serem cobrados, e, entre outras, deverão conter cláusulas para assegurar o cumprimento das leis anticorrupção, visando mitigar o risco de pagamentos ilícitos e fornecer à empresa os meios para rescindir o relacionamento se houver violações.

5.8 Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias

A Omid adotará medidas para verificar se a empresa com a qual esteja envolvida em decorrência de processos de fusões, aquisições ou reestruturações societárias esteve ou está implicada em atos lesivos à administração pública, e se ela possui vulnerabilidades que acarretem riscos à sua integridade.

5.9 Controles Contábeis

É responsabilidade de todos os Administradores e Funcionários garantir a manutenção de registros precisos e completos de todas as despesas, transações e pagamentos da Omid.

É estritamente proibido fazer registros falsos ou imprecisos, que ocultem a natureza ou o valor correto de qualquer operação. Nenhum fundo ou conta não oficial ou sem registro poderão ser criados ou mantidos sem um fim, e nenhum lançamento falso, enganoso ou impreciso poderá ser feito nos livros e registros contábeis da Omid.

5.10 Violações e Sanções Aplicáveis

É responsabilidade de todos os colaboradores comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos das leis anticorrupção locais, em especial às leis brasileira e americana, conforme exposto no presente política.

As comunicações de violação, identificadas ou anônimas, devem ser direcionadas ao Gestor de Compliance da Companhia, através do e-mail canaldaetica@omidsolutions.com ou telefone 55 11 99972.7352.

Serão adotadas medidas para proteger a confidencialidade e o anonimato de qualquer denúncia.

A Omid não irá permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou queixa de violação desta política.

Qualquer Funcionário que se envolver em retaliação está sujeito a atos disciplinares da Companhia, inclusive rescisão do contrato de trabalho.

As violações a esta política podem resultar em severas penalidades civis e criminais para a Omid e para os colaboradores e/ou representantes envolvidos. As pessoas físicas e seus executivos estão sujeitas a penalidades criminais, assim como a multas, em caso de violação ao FCPA, que não poderão ser pagas pela empresa.

Além das penalidades que são impostas pela legislação, violações da política anticorrupção serão avaliadas de acordo com as seguintes medidas disciplinares, a depender do tipo e severidade da conduta: Advertência formal; Treinamento de Boas Práticas (Compliance); Perda ou corte de remuneração variável; Transferência para outra função; Suspensão; Rescisão com ou sem aviso prévio.

6. REVISÃO E MANUTENÇÃO

Este documento deverá ser revisado anualmente ou quando uma mudança significativa ocorrer na organização.

7. INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Responsável	Diretoria e Compliance Officer
Classificação	Interna e Externa

8. REFERÊNCIAS

Documento
ABNT NBR ISO/IEC 37.001
FRM-012– AUTORIZAÇÃO SOBRE O OFERECIMENTO DE HOSPITALIDADES, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO À FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E TERCEIROS

9. HISTÓRICO DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	AUTOR	COMENTÁRIOS
1.0	20/09/2022	Eduardo Rasi	Criação do Documento

10. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

NOME	CARGO/ÁREA	EVIDÊNCIA	DATA
Ricardo Araujo	Diretor	Ata da 1ª Reunião do Comitê de Ética e Integridade da Omid.	20/09/2022
David Rocha	Diretor	Ata da 1ª Reunião do Comitê de Ética e Integridade da Omid.	20/09/2022